

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO N° : 11080-004503/93-28
SESSÃO DE : 20 de fevereiro de 1995
ACÓRDÃO N° : 301-27.767
RECURSO N° : 116.339
RECORRENTE : ATOM DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS ITALIANAS LTDA.
RECORRIDA : IRF - PORTO ALEGRE/RS

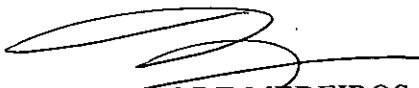
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - DESCRIÇÃO DO BEM E
CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Estando comprovado nos autos, mediante Parecer Técnico de órgão oficial especializado, que o bem efetivamente importado corresponde à descrição e à classificação fiscal apresentada pela recorrente, inclusive no tocante a abrangência do EX, instituído pela Portaria MEFP n° 468/92, há que se considerar insubsistente o presente lançamento, provendo-se integralmente o recurso.

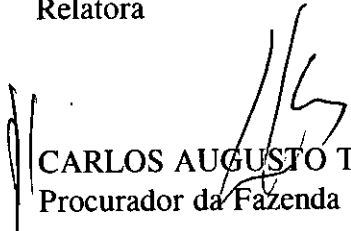
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF 20 de fevereiro de 1995.


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente


MARIA DE FÁTIMA P. DE MELLO CARTAXO
Relatora


CARLOS AUGUSTO TORRES NOBRE
Procurador da Fazenda Nacional

VISTA EM

05 SET 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON, JOÃO BAPTISTA MOREIRA E MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ. Ausente o Conselheiro: ISALBERTO ZAVÃO LIMA.

RECURSO Nº : 116.339
ACÓRDÃO Nº : 301-27.767
RECORRENTE : ATOM DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS ITALIANAS LTDA.
RECORRIDA : IRF - PORTO ALEGRE/ RS
RELATOR(A) : MARIA DE FÁTIMA P. MELLO CARTAXO

RELATÓRIO

Retornam os presentes autos de diligência determinada pela Resolução nº 301-939 cujo relatório e voto, constantes às fls. 78 a 89, passo a ler.

O Parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, elaborado em decorrência da mencionada Resolução (doc. de fls. 95 a 97), respondeu aos quesitos formulados, nos seguintes termos:

1 - "Trata-se de prensas hidráulicas/pneumáticas - (sistema combinado) para moldagem e colagem de calçados?

Resposta: Sim, trata-se de prensas hidráulicas/pneumáticas (sistema combinado) para moldagem e colagem de calçados.

2 - Como se trata de modelos diferentes, dizer se todos os modelos guardam as mesmas características (prensas hidráulicas/pneumáticas - sistema combinado).

Resposta: Sim, os dois modelos citados possuem as mesmas características acima mencionadas.

3 - As máquinas são balancins ou prensas de corte que tem similar nacional.

Resposta: As máquinas em questão não são balancins ou prensas de corte, pois além de regular a pressão exercida sobre a peça/molde podem manter esta mesma pressão por tempo determinado pelo operador.

4 - Trata-se de prensas hidráulicas/pneumáticas (sistema combinado) para moldagem e colagem de calçados?

Resposta: Sim, sua finalidade é a moldagem e colagem de calçados.

5 - As máquinas em questão podem ser utilizadas para corte de tecidos, couro e produtos sintéticos, em diversas atividades?

Resposta: Sim, podem ser utilizadas para corte com a vantagem de se poder variar a altura da ferramenta sem prévio ajuste da máquina e ser possível regular a pressão exercida.

6 - As máquinas executam moldagem e/ou colagem de tecidos, couro e produtos sintéticos na forma como se apresentam?

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 116.339
ACÓRDÃO Nº : 301-27.767

Resposta: Sim, as máquinas utilizam moldes para executar estas operações, sendo estes moldes variáveis de acordo com o modelo de calçado a ser fabricado.

7 - Qual a principal operação desempenhada pelas máquinas?

Resposta: A operação mais complexa é a moldagem e colagem de partes do calçado e a mais simples seria o corte ou a impressão de uma textura (imitação de couro de animais por exemplo, uma marca ou desenho

8 - Outras consideração que entender necessárias.

Resposta: Projeto das máquinas permitir grande flexibilidade de operação com vários recursos e edição de acessórios.

É o relatório.



VOTO

O núcleo do presente litígio se prende ao fato de serem ou não as máquinas objeto destes autos, aptas a executar moldagem e colagem de calçados, nos termos do EX da Portaria MEFP 468/92.

O Parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, no entanto, elucidou a questão ao afirmar nas respostas aos quesitos 01, 04, 06, 07, que as referidas máquinas, fabricadas pela ATOM S.A., modelo S.P.A 588/3 e S 120c, são prensas hidráulicas/pneumáticas, tendo como finalidade a moldagem e colagem de calçados podendo executar tais operações, na forma como se apresentam.

Assim sendo, é de se concluir que as máquinas importadas através da DI 1128/93, encontram-se abrangidas pelo EX instituído pela Portaria MEFP nº 468/92, descabendo, portanto, a exigência fiscal ora analisada.

Estando, pois, correta a classificação fiscal adotada pelo recorrente, sendo procedente o pedido do "EX" da Portaria MEFP nº 468/92, não há como prosperar o presente lançamento, evidenciando-se a sua insubsistência.

À vista do exposto e do mais que do processo consta, conheço do recurso, por tempestivo, provendo-o, no mérito.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 1995.



MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO - Relatora